

1.5.05-R

Boletim do Município  
80 08 12 71

LEI Nº 1.625  
de 30 de novembro de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder, no corrente ano, aos seus funcionários em exercício efetivo, um abôno de valor igual ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens legais percebidas.

Parágrafo único: O abôno a que se refere este artigo será também concedido aos funcionários que durante o presente exercício estiverem ou estejam de licença para tratamento de saúde, por qualquer tempo.

Artigo 2º: O abôno a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser pago aos funcionários beneficiados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

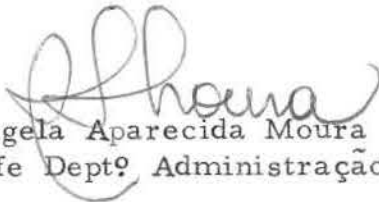
Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de novembro de 1971.

~~Sobral~~  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos trinta dias do mês de novembro de mil, novecentos e setenta e um.

  
Ângela Aparecida Moura  
Chefe Deptº Administração

SSO/DA/jis.